
LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 11.429.117/0001-01 - NIRE 3130010758-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A **LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, 19º andar, Letra Ala B1, Sala 4, Santo Agostinho, CEP 30190-924, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indiretamente, no capital social da Light S.A., sendo vedada a participação em outras sociedades, exceto quando a aquisição de participação em outras sociedades tiver unicamente como objetivo final a aquisição de participação indireta na Light S.A.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$406.340.976,50 (quatrocentos e seis milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais, cinquenta centavos), dividido em 689.919.954 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 689.919.951 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, na forma da lei.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Diretor da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- e) aprovar o plano de negócios, estratégia de longo prazo e o orçamento anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões;
- f) alienação, compra e venda ou qualquer outro meio de Transferência, incluindo, sem limitação, troca de ações ou outro compromisso de negociar qualquer participação societária que a Companhia detém, direta ou indiretamente, na Light S.A. Para os propósitos desta alínea, “Transferência” significa qualquer venda, cessão, hipoteca, transferência, caução, doação, oneração ou outra alienação, direta ou indireta, de ações da Light S.A.;
- g) orientar o voto de seus representantes em qualquer Assembleia de Acionistas da Light S.A.;
- e,
- h) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Administração e Representação da Sociedade**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 11 - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente ou o Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 12 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Diretor Presidente ou Diretor deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, dentre eles, especialmente e não exclusivamente, os seguintes:

- a) tem reputação ilibada;
- b) possui notório conhecimento técnico, experiência e formação acadêmica compatíveis com o cargo a ser ocupado, em consonância com o artigo 55 do Decreto Estadual 47.154/2017;

-
- c) preenche os requisitos legais exigidos pelos incisos I, II e III do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e pelo artigo 25 do Decreto Estadual 47.154/2017;
 - d) não se enquadra nas vedações legais descritas no artigo 147 da Lei 6.404/1976, no §2º do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e no artigo 26 do Decreto Estadual 47.154/2017;
 - e) não incorre nos impedimentos mencionados no Decreto Estadual 45.604/2011; e,
 - f) tem compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, em consonância com o artigo 23 da Lei 13.303/2016 e artigo 34 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) diretores, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto.

Artigo 15 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de dois Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 16 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Competências e Atribuições da Diretoria

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) elaborar o plano de negócios, a estratégia de longo prazo e o orçamento anual da Sociedade;
- b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão de normas correspondentes e as respectivas modificações;
- c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações, benefícios e as respectivas modificações;
- d) autorizar, previamente, a celebração de contratos e atos jurídicos em geral;
- e) autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, com exceção da participação societária que a Companhia detém, direta ou indiretamente, na Light S.A., a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- f) autorizar a interposição de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar direitos e interesses da Companhia;
- g) aprovar os empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Sociedade, observado o plano de negócios e o orçamento anual deliberados pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- i) escolher e destituir os auditores independentes; e,
- j) deliberar sobre casos omissos, que não sejam da competência da Assembleia Geral.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,

d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores compete dirigir as atividades de gestão da Companhia, em conformidade com o Objeto Social e o que for determinado pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente à Assembleia Geral nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Companhia em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, dentre eles, especialmente e não exclusivamente, os seguintes:

- a) tem reputação ilibada;
- b) possui notório conhecimento, experiência e formação acadêmica compatíveis com o cargo a ser ocupado, em consonância com o artigo 55 do Decreto Estadual 47.154/2017;
- c) preenche os requisitos legais exigidos pelo artigo 26 da Lei 13.303/2016 e incisos I, II e III do artigo 39 da Decreto Estadual 47.154/2017;
- d) não se enquadra nas vedações legais descritas no artigo 147 e §2º do artigo 162 da Lei 6.404/1976 e no artigo 26 do Decreto Estadual 47.154/2017; e,
- e) não incorre nos impedimentos mencionados no Decreto Estadual 45.604/2011.

CAPÍTULO VII

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 20 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, consultivo e será o mesmo da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências desse Comitê serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 21 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 22 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 23 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 24 - A Sociedade assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO X

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.